

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2022

Acrece vagas dos cargos efetivos que menciona e insere no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG e estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro do Magistério e dá outras providências.

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09/12/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Complementar nº 14/2022, de autoria do Prefeito**, e registrado nesta casa como Projeto de Lei Complementar nº 27/2022, que **Acrece vagas dos cargos efetivos que menciona e insere no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna-MG e estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro do Magistério e dá outras providências**, e tendo avocado para relatar sobre a matéria, passo a expor as seguintes considerações:

O Projeto de Lei 27/2022, tem como finalidade prover a demanda da Secretaria Municipal de Educação, visando acrescer o quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo da Estrutura Organizacional do Magistério, possibilitando melhor qualidade na prestação de serviços.

Constata-se que o referido Projeto de Lei em apreço está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 25, inciso I; art. 28, inciso IV, alínea “a” e art. 40, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

Voto do Relator

Diante do exposto, e após analisar o Projeto em apreço, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tendo amparo legal e constitucional deste Legislativo, estando apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Itaúna, 12 de dezembro de 2022

Gleison Fernandes de Faria

Presidente/relator

Acompanham o voto do relator:

Edênia Ribeiro
Membro

Alcântara Márcia Cristina
Membro